



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **LEI Nº 1796/2022**

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.694/2019 - ZONEAMENTO E O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

I - Zona de Controle Ambiental 1 - ZCA1 - são áreas não parceláveis e não edificáveis, de preservação e recuperação dos recursos naturais que permite atividades de lazer e recreação desde que não comprometa os objetivos a que se propõe, ressalvados os casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, enumerados no art. 3º, incisos VIII a X do Código Florestal.

§1º. A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme disposição do Art. 8º, §1º do Código Florestal.

§2º. Na Zona de Controle Ambiental 1 - ZCA1, é expressamente proibido o acúmulo de resíduos poluentes (sólidos e líquidos).

II – (...)



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 2º.** Fica alterado o caput do artigo 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Para que as diferentes atividades possam ser implantadas nas zonas de que trata esta lei, é necessária a análise e o enquadramento da mesma nos dispositivos definidos neste capítulo e na tabela do anexo III da presente lei, excetuando-se as disposições relacionadas em relação as áreas de ZCA1 decretadas de utilidade pública, ficando as demais regulamentadas em:

(...)

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 65, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Nas áreas de preservação permanente, das Zonas de Controle Ambiental 1 - ZCA1 ou outras, não são permitidas edificações, exceto nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, enumerados no art. 3º, incisos VIII a X do Código Florestal.

§1º. A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme disposição do Art. 8º, §1º do Código Florestal.

§2º. Na Zona de Controle Ambiental 1 - ZCA1, é expressamente proibido o acúmulo de resíduos poluentes (sólidos e líquidos).



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. A Zona de Controle Ambiental 1 (ZCA1) não é passível de parcelamento do solo para fins urbanos, sendo autorizado o seu uso para lazer e recreação, ressalvadas as hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, enumerados no art. 3º, incisos VIII a X do Código Florestal.

§1º. A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme disposição do Art. 8º, §1º do Código Florestal.

§2º. Na Zona de Controle Ambiental 1 - ZCA1, é expressamente proibido o acúmulo de resíduos poluentes (sólidos e líquidos).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DE ABRIL DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA  
Chefe de Gabinete